Anexo 6
S. Vicente

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2011

Atribui 3% do "quantum" da Dívida Ativa arrecadada mensalmente, para custeio da condução dos Oficiais de Justiça, nas Execuções Fiscais da Fazenda Municipal.
Processo nº 3323/85.

Revogada P/ Lei 2169

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para custeio da condução dos Oficiais de Justiça, nas Execuções Fiscais da Fazenda Municipal, fica-lhes atribuída a remuneração de 3% (três por cento) calculada sobre o valor da Dívida Ativa, efetivamente arrecadada nas referidas Execuções.

Art. 2º - O percentual remuneratório a que se refere o artigo anterior será rateado, mensalmente, entre os Oficiais de Justiça, na proporção do "quantum" que cada Oficial houver cobrado durante o mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de maio de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.